



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo

PROCESSO Nº.: 50032609020218130433

CÂMARA/VARA: 2ª Vara Fazenda Pública

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: B.E.M.

IDADE: 27 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Fumarato de Dimetila 240 mg

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G35- Esclerose Múltipla Remitente Recorrente

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituição a alternativa terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 54391

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002195

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Não apresentadas.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de esclerose múltipla remitente recorrente, para o qual foi prescrito o uso do Fumarato de dimetila.

“Esclerose Múltipla Remitente Recorrente (EMRR), caracterizada por episódios de piora aguda do funcionamento neurológico (novos sintomas ou piora dos sintomas existentes) com recuperação total ou parcial e sem progressão aparente da doença”³.

A Portaria nº 65, de 27 de dezembro de 2019, tornou pública a decisão de incorporar o fumarato de dimetila para tratamento de primeira linha da esclerose múltipla remitente recorrente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

O medicamento foi incorporado ao SUS através de protocolo, como uma das opções para o tratamento farmacológico da Esclerose Múltipla (EM). O fornecimento do medicamento é feito mediante o preenchimento de critérios previstos no protocolo. Os critérios deverão ser comprovados por meio de relatório médico acompanhado dos exames de imagem pertinentes. No caso concreto, não foram apresentados os exames pertinentes.

O fumarato de dimetila é uma das opções de primeira linha para o tratamento de pacientes com EM. Trata-se de um medicamento cujo mecanismo de ação pelo qual exerce efeito terapêutico na EM não é totalmente compreendido.

No **caso concreto**, em o paciente preenchendo os critérios estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla, o fornecimento representa uma questão de gestão da assistência em saúde pública.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2020.
- 2) Portaria Conjunta nº 3, de 05 de fevereiro de 2021, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla.
- 3) Relatório de Recomendação CONITEC nº 582, dezembro/2020, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla.
- 4) Relatório de Recomendação da CONITEC, Fumarato de dimetila para tratamento de primeira linha da esclerose múltipla remitente recorrente, nov/2019.
- 5) Portaria nº 65, de 27 de dezembro de 2019, Torna pública a decisão de incorporar o fumarato de dimetila para tratamento de primeira linha da esclerose múltipla remitente recorrente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

V – DATA: 09/03/2021

NATJUS - TJMG